

## **A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE: REFLEXÕES E ANÁLISES NA PERSPECTIVA DOS DOCENTES DE UMA INSTITUIÇÃO PRISIONAL FEMININA EM BELÉM-PA<sup>1</sup>.**

**Fernando Teixeira da Silva; Raimundo Fernando Mendes Moraes.**

Especialista em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade- UFPA, Pedagogo;  
Universidade Federal do Pará.

Assistente Social; Bacharel em Direito; Orientador do Curso de Especialista em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade – ICED;  
Universidade Federal do Pará.

### **RESUMO**

Este artigo objetiva apresentar os resultados da pesquisa realizada para a elaboração da monografia de Pós Graduação em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade, intitulada “A Educação no Centro de Recuperação Feminino (CRF) de Belém-Pa. Análise e perspectivas a partir dos educadores”, no Instituto de Ciências da Educação (ICED/UFPA). Seu objeto de estudo centra-se na análise e reflexões da EJA para os privados de liberdade sob a ótica dos professores da instituição prisional denominada Centro de Recuperação Feminino (CRF), localizada na região metropolitana de Belém. Utilizados alguns livros, artigos, teses, relatórios, planos de educação e estudos da temática, tais como: Foucault (2010), Silva (2001), Marques (2000), entre outros. Desenvolvemos a pesquisa bibliográfica do tipo documental e análise dos questionários preenchidos por 10 educadores de um total de 18, além da entrevista da gestão e das impressões do pesquisador ao espaço através da técnica de observação simples.

**Palavras-Chave:** Cárcere. Educação. Professores. Mulher.

### **INTRODUÇÃO**

A presente pesquisa buscou mostrar algumas análises e discussões acerca dos avanços e retrocessos que a educação de jovens e adultos privados de liberdade – EJA, adquiriu e que nos vem apresentando atualmente. Tal discussão buscará mostrar o cenário do Estado do Pará por meio da análise e perspectivas dos educadores desta instituição prisional denominada Centro de Recuperação Feminino do Pará (CRF).

A proposta de trabalho foi a de traçar análises na perspectiva dos educadores de uma instituição penal da região metropolitana de Belém- Pará, buscar de forma primária essas respostas tendo como objeto de estudo a educação no Centro de Recuperação Feminino do Pará (CRF), por meio do olhar pedagógico, formativo, educativo e humano de seus educadores.

As mulheres que se encontram em regime de internação têm acesso às assistências previstas na Lei de Execução Penal - LEP (Lei nº 7.210), quais sejam: assistência jurídica, material, religiosa, social, a saúde e a educacional - o qual será nosso enfoque de estudo.

O estudo teve por base a pesquisa bibliográfica do tipo documental e análise dos questionários, que teve como objeto de estudo a educação de jovens e adultos privados de liberdade

---

<sup>1</sup> Projeto de Pesquisa na modalidade de monografia apresentada como requisito avaliativo ao Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade- ICED- Universidade Federal do Pará.

no interior do CRF, por meio do olhar de seus educadores que foram a base primária da pesquisa, aos quais serviram como os interlocutores da pesquisa por meio do preenchimento de questionários investigativos.

A aplicação dos questionários semiestruturados destinados aos docentes teve o intuito de abordar a temática discutida com qualidade visando o seu constante aprimoramento. Sua análise consistiu em manusear e trabalhar em cima do material que foi coletado, buscando intenções, modelos, relações e inferências na busca de abstrair-se, neste caso analisamos os questionários elaborados preenchidos por 10 educadores dos 18 no total, que se encontram proferindo a educação nestas instituições prisionais, além disso, levamos em consideração a entrevista por partes dos gestores que estão a frente do Centro de Recuperação Feminino- CRF, bem como das impressões e análises deste espaço por meio do pesquisador no tocante o percurso da coleta destas informações.

## **CONTEXTUALIZANDO O CONCEITO DE PRISÃO**

Para Foucault (2010), a prisão foi criada antes mesmo que as leis definissem as prisões como pena por excelência, desta forma,

A prisão se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaborava por todo o corpo social, o processo para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classifica-los tira deles o Máximo de tempo e o Máximo de força, treiná-los os corpos, codificar o seu comportamento, (Foucault, 2010, p. 217).

A definição deste autor nos leva a repensar qual a proposta real da prisão para a sociedade? Segregar as pessoas em busca de legitimar o trabalho forçado para pagar a dívida com a sociedade? Ao certo, a prisão é uma forma de segregar as pessoas consideradas más, - julgo popular-, e que precisam está bem longe do convívio social, neste caso, dentro de um espaço de privação de liberdade, o cárcere, um local escuso e repugnante da sociedade e geralmente quem está lá deve sofrer até o ultimo momento até sanar a sua dívida jurídica com a sociedade.

A Prisão, na terminologia jurídica, é o termo utilizado para explicar o ato pelo qual se priva a pessoa de sua liberdade de locomoção, ou seja, do direito a liberdade de ir e vir, recolhendo este indivíduo a um lugar seguro e fechado, de onde não se pode sair, mas isso não o priva de outros direitos sociais muitas vezes negligenciados.

De acordo com Silva (2001), pode ser definido como: “(...) do latim *prehensio, de prendere* (prender, segurar, agarrar), tanto significa o ato de prender ou o ato de agarrar uma coisa ou pessoa.

Desta forma, prender e agarrar se equivalem à prisão, significando o estado de estar preso ou encarcerado, longe da população de “bem”.

Para Marques (2000) a "Prisão é a pena privativa de liberdade imposta ao delinquente, cumprida, mediante clausura, em estabelecimento penal para esse fim destinado ."

Tanto os conceitos e definições do que vem a ser a prisão nos leva a pensar qual o seu real objetivo para a sociedade, e quem são os provedores deste sistema? No entanto, o conceito que se tem hoje sobre o sistema penitenciário sofreu muitas transformações ao longo dos séculos, e que recentemente na escala cronológica vem a ser questionado, inclusive pelas próprias pessoas que transitam este espaço.

Percebemos no desenvolvimento deste processo histórico que a pena de prisão, muitas vezes de caráter vingativo em sua gênese, evolui e consegue adquirir, perante o direito moderno, a intenção e finalidade de proteção à sociedade e recuperação do transgressor da lei com o intuito “ressocializador”, no entanto, em muitos casos a negligência destas Leis opera acabando generalizando e contribuindo para os percalços que impeçam a execução tal objetivo, inclusive a negligência da firmação da educação aos sujeitos presos.

## **A EDUCAÇÃO NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO – CRF**

O Centro é especializado em atender mulheres custodiadas no regime semiaberto, fechado e provisório. As internas participam ou já participaram de diversos Projetos, tais como: Amanhã em suas mãos, Começar de Novo, Conquistando a liberdade, DÓ-RÉ-MI-FAZ Melhor, Sala de Cordas, Coro Cênico, Teatro, Cineart, Crochê, Futuro começa aqui-PRONATEC, Arca da leitura e Oficinas de EVA e Biscuit. O estudo também teve influencia e contribuições através das falas e impressões da Pedagogia responsável pela Gestão e pelo departamento de educação desta instituição.

Segundo a educadora naquele exato momento da entrevista encontravam-se 504 mulheres divididas em regime semi - aberto, fechado e provisório. O CRF, é uma das três instituições prisionais específicas a mulheres e a única pertencente a região metropolitana de Belém, localizada no município de Ananindeua-Pa. O Centro de Recuperação Feminino (CRF) fora por muito tempo a única instituição prisional feminina do Estado. Sua história é iniciada a partir do ano de 1977, com a construção da então penitenciária denominada “Fernando Guilhon”, com a viabilização de apenas uma ala feminina. Na data de 09/10/1993, através da Lei nº 5.769/93, dentro da Estrutura Organizacional do Sistema Penal do Estado do Pará, recebeu a denominação de Centro de Recuperação Feminino- CRF. Ressaltamos que a Lei nº 7210/1984, na seção que trata da

assistência educacional no artigo de nº 17, mencionar que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Tendo em vista o decreto de nº 7.626/2011 do Projeto Político Pedagógico – PPP assinado pela então Presidente Dilma Rousseff que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do sistema prisional, devemos considerar que é de suma importância, pois garante a ampliação e qualificação dos educadores no sistema. A organização das propostas da educação para o cárcere dentro da perspectiva das Leis em especial a LDB ainda está subjugadas as propostas da Educação de Jovens e Adultos- EJA, tanto nas propostas pedagógicas, quanto a grade curricular, quanto a caracterização das ações de projetos educativos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A pesquisa apresenta-se como qualitativa e utilizaram-se as técnicas da entrevista informal, aplicação de questionários e observação simples. Contou com a participação de dez professores e coordenação pedagógica. Em nossa análise das respostas tanto no questionário, quanto na entrevista fizemos um paralelo com as observações e impressões dos pesquisadores acerca da aproximação das respostas e dúvidas dos objetivos propostos de quantificar e qualificar o desenvolvimento ou retrocesso que essa educação adquiriu e quais as suas dificuldades encontradas dentro do campo das políticas públicas e da valorização tanto deste profissional quanto da afirmação dos direitos a este público de Jovens e Adultos que se encontram na condição de privação de liberdade e muitas vezes coisificado, vivendo dentro de um aparato coercitivo denominado prisão.

Diante dos resultados da pesquisa, pode-se comprovar a partir das análises que a educação no cárcere, em específico no CRF, se configura como um avanço no campo jurídico de suas Leis, tanto é que a sua maior inserção por meio das alunas é mencionada como efetivo direito sendo conquistado durante os últimos anos, no entanto, os retrocessos derivam dessa efetivação que acaba comprometendo o trabalho educativo. Ausência de formação continuada, falta de merenda escolar e de materiais pedagógicos, maior politização dos docentes e reivindicações de políticas públicas de acesso e permanência dessas sujeitas, são elementos importantes que acabam sendo considerados um retrocesso a educação, e apontam que esses problemas não são exclusivos do CRF, mas se configuram como parte amostral de um problema maior que está instaurado dentro do cárcere paraense. Tais problemas precisam ser revistos e reivindicados junto a Secretaria de Educação - SEDUC e Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, e mediatizado pelos órgãos competentes, pelas intuições educativas, pela sociedade civil organizada, pelos

docentes e pelas universidades que tem o papel de construção de pessoas pensantes e críticas nas reivindicações dos direitos e no cumprimento dos deveres que estão sendo violados aos sujeitos que se encontram no cárcere privados de liberdade, mas que possuem o direito a esta educação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Entendemos e compreendemos que os sujeitos da Educação de Jovens e Adultos – EJA se constituem nas diferenças, compondo um quadro de indivíduos dotados da diversidade composta pela sociedade expressando modos diversos de leitura de mundo, tanto no pensar, quanto no agir, por meio do diálogo, da construção do conhecimento, das experiências vivenciais e das propostas que os incluem para resolver suas especificidades e identidades sociais.

Os Sujeitos Privativos de Liberdade já nos é mostrado por Julião (2007) que nos aponta a respeito do perfil destes sujeitos “o perfil dos presos reflete a parcela da sociedade que fica fora da vida econômica. É uma massa de jovens, do sexo masculino (95%), pobres (95%), não-brancos (afrodescendentes) e com pouca escolaridade. Acredita-se que a maioria destes indivíduos não conseguiu concluir o Ensino Fundamental e 10% são analfabetos absolutos”.

Tal perfil desta população carcerária que se encontra no Sistema Prisional brasileiro não difere do perfil dos alunos e alunas atendidos no Sistema Prisional do Estado do Pará. Cerca da maioria deste público 65% têm entre 19 e 30 anos — idade economicamente ativa — e, em sua maioria, desempregados ou envolvidos com o uso e venda de drogas quando foram presos, e vivem nas periferias de miséria das cidades.

Partindo desta análise, observamos que por meio da educação houve expressivos passos de mudança, consideramos que avanços foram obtidos, tanto que, a partir do projeto “Educando para a liberdade”<sup>2</sup>, no Estado do Pará, 2008, se observou uma maior atenção na perspectiva dos direitos humanos, através de políticas públicas de acesso à educação formal e informal por meio de projetos e parcerias, governamental e de empresas privadas, no entanto, nos últimos anos essa educação vem sofrendo uma estagnação e retrocesso no campo estrutural tanto físico quanto humano, tanto que a maioria destes professores desconhecem a existência de Projetos Político Pedagógico, dentro da SUSIPE e CRF.

Houve avanços na maior inserção de alunos dentro das universidades e cursos técnicos profissionalizantes, de Leis como da remissão de pena pelo estudo e pela leitura, no entanto, esses

---

<sup>2</sup> Programa Criado em 2003 em ação conjunta entre entidades prisionais, Ministério da Educação e Justiça e representantes da UNESCO no Brasil, é considerado umas das ações mais importantes desenvolvidos pelo Sistema Prisional.

partem muito dos professores que muitas vezes custeiam os materiais para o desenvolvimento de suas atividades.

Entendemos que essa educação ainda é muito violada, justamente por não possibilitar uma estrutura digna, violando os direitos de alunos e professores a proferir uma educação de direito, gratuita e com qualidade que possa “libertar” esses sujeitos do cárcere da violência, das violações e do poder, que esta educação não seja apenas para a transmissão de conhecimento, mas que discuta valores que seja de uma forma “humanizante”, para que as pessoas (as alunas) repensem sua vida e quando sair do cárcere tenha outra postura perante a vida.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB**. Lei nº 9394. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/lei9394\\_ldbn1.txt](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/lei9394_ldbn1.txt)>. Acesso em 10/06/2016.

\_\_\_\_\_, **Lei 7.210 (Lei de Execução Penal)**, Publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 1984.

\_\_\_\_\_, **Resolução nº. 03, de 11 de março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais. Diário Oficial da União. Brasília, 25 de março de 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir o Nascimento da Prisão**. Petrópolis: 38ª edição Vozes, 2010.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação Prisional para Jovens e Adultos Privados de Liberdade**. BRASIL, MEC-SEED. **EJA e Educação Prisional**. Boletim 06, maio 2007(Salto para o Futuro).

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. 2. ed. Campinas: Millennium, 2000.